ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.980, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.992

Concede incentivo tributário para construção de novos prédios destinados a estabelecimentos hoteleiros.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido incentivo tributário para construção de novos prédios destinados a estabelecimentos hoteleiros em nosso Município, com mais de 1.200,00 m2 de área construída pelo prazo de 02 (dois) anos e a contar da vigência desta Lei, isentando o prédio a ser construído e o respectivo estabelecimento hoteleiro:

a) - da Taxa de Execução de Obras e Serviços;
b) - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra na construção do prédio;
c) - da Taxa de Fiscalização das Instalações Sanitárias - DAE;
d) - de 50% (cinquenta por cento) do valor das Taxas de Água e de Esgotos-DAE pelo período de 10 (dez) anos;
e) - de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a atividade hoteleira, pelo período de 10 (dez) anos;
f) - de 60% (sessenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do Licenciamento para construção, pelo período de 10 (dez) anos;
g) - de 50% (cinquenta por cento) das Taxas de Lixo e de Prevenção e Combate ao Incêndio, pelo período de 10 (dez) anos;

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- II -

.....

h) - Isenção total da Taxa de Iluminação Pública pelo período de 10 (dez) anos.-

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 2º - Para os hoteis que se instalarem na área abrangida pelo Parque Turístico do Batuva, constante no artigo 2º da Lei nº 2.902, de 15 de maio de 1992 e que tenham mais de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) de área construída, são concedidos os incentivos tributários constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior e mais os seguintes:

I) - Isenção de 70% (setenta por cento) das Taxas de Água e Esgotos, pelo período de 20 (vinte) anos;

II) - Isenção de 70% (setenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a atividade hoteleira, pelo período de 20(vinte) anos;

III) - Isenção total do IPTU pelo período de 10 (dez) anos e de 50% (cinquenta por cento) do IPTU no período compreendido entre 10 anos e 20 anos de atividade, a partir do licenciamento para construção;

IV) -Isenção total das Taxas de Lixo, de Iluminação Pública e de Prevenção e Combate ao Fogo, pelo período de 10 anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de novembro de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner